



## **EQUATORIAL ENERGIA S.A.**

Companhia Aberta – CVM nº 2001-0

CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73

NIRE 21.300.009.38-8

Companhia Aberta

Categoria A

### **FATO RELEVANTE**

**EQUATORIAL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Anexo A, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.220.438/0001-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Maranhão sob o NIRE nº 2130000938-8 (“Emissora” ou “Companhia”), em cumprimento ao disposto na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, submeteu à CVM, observado especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição ao mercado (“EGEM”), nos termos do artigo 6º-A e 6º-B da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), pedido de registro de oferta pública de, inicialmente, 400.000 (quatrocentos mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Companhia, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na data de emissão, perfazendo o montante inicial de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na data de emissão, que serão ofertadas sob o regime de garantia firme de colocação, sem considerar as debêntures suplementares eventualmente emitidas nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 e as debêntures adicionais eventualmente emitidas nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), a ser realizada em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por EGEM, e das demais disposições legais e



regulamentares aplicáveis, com os benefícios tributários de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, sob a coordenação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, entre os quais a instituição intermediária líder), podendo, ainda, contar com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores a participar da Oferta (“Oferta”).

A realização da Oferta e da Emissão deverá ser aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, na qual serão deliberados os termos e condições das Debêntures, da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

A Oferta somente terá início após, dentre outros fatores, (a) a concessão de seu registro pela CVM; (b) a divulgação do anúncio de início da Oferta; (c) o registro para distribuição e negociação das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), inclusive a B3 - Segmento CETIP UTMV; e (d) a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta aos investidores, nos termos da Instrução CVM 400.

Adicionalmente, a realização da Oferta estará sujeita a, entre outros fatores, condições de mercado.

A Companhia manterá o mercado e seus acionistas informados sobre o desenvolvimento da Oferta.

**Este fato relevante não constitui uma oferta, convite ou solicitação de oferta para aquisição das Debêntures. Nem este fato relevante, nem qualquer informação aqui contida, constituirão a base de qualquer contrato ou compromisso.**

São Luís, 25 de setembro de 2017.

**EQUATORIAL ENERGIA S.A.**

**Eduardo Haiama**

Diretor de Relações com Investidores